



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo
Presidente – Geneziano de Sousa Martins

PROJETO DE INDICAÇÃO

N.º 005/2017 – Vereador Washington de Moura Lopes

Limoeiro do Norte, 19 de Abril de 2017.

O Vereador signatário, do Partido dos Trabalhadores – PT, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir que seja enviada a esta Casa, pelo Poder Executivo Municipal, um Projeto de Lei que disponha sobre a instituição do benefício da cobrança da meia entrada cultural para eventos artísticos e culturais – teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, artes plásticas e outros de difusão cultural – e esportivos, nos estabelecimentos que cobram ingressos em nossa cidade, para os professores, as professoras e os demais servidores das escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte.

Ressalte-se que, além dos professores, os funcionários das escolas, no exercício de suas diversas atividades – merenda, secretaria, limpeza, portaria, apoio técnico, etc – realizam um trabalho igualmente pedagógico, complementar ao dos professores, pois também lidam diretamente, todos os dias, com os alunos, em seu aperfeiçoamento escolar de convivência e aprendizagem.

Esclareça-se que a emissão de credencial aos referidos profissionais da educação, para terem direito ao benefício previsto nesta Lei, ficará a cargo do sindicato da categoria, mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88) 423-3006/ GAB (88) 423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>783</u> 20 ABR. 2017 Responsável: <u>Elisandra M.</u>

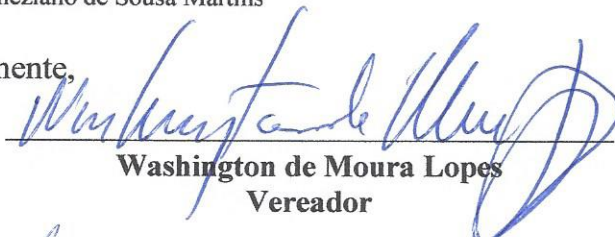


Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo
Presidente – Geneziano de Sousa Martins

Atenciosamente,


Washington de Moura Lopes
Vereador

Carlos Marcos de Sousa Nunes
Flaubert Leima Bonorato
DARLYSON DE LIMA MENDES
Francisco Dignus Feixoto
João Plácido de Amorim Américo
José Gilson de Moura
José Luiz de Jesus
José Manoel
Geneziano de Sousa Martins
José Valdir da Silva

Ao
Exmo. Sr.
GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo
Presidente – Geneziano de Sousa Martins

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº:

PROJETO DE LEI Nº:

“Institui o direito ao pagamento da meia entrada em eventos artísticos, culturais e esportivos aos professores e funcionários das escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DECRETA

Art. 1º - Aos professores, professoras e funcionários das escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte é facultado o direito de pagar 50 % (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros, apresentações musicais, exposições artísticas e eventos de esporte e lazer, no âmbito do município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º - Servirá como credencial aos referidos profissionais da educação, para terem direito ao benefício previsto nesta Lei, o documento emitido pelo sindicato da categoria, mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação Básica, com renovação anual.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação Básica dará ampla divulgação e orientação ao cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de diversão pública afixarão, em local visível, junto à área de aquisição de ingressos, as devidas informações sobre os benefícios desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a definição das sanções a serem impostas aos estabelecimentos de realização de eventos que descumprirem esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte, em de de 2017



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo
Presidente – Geneziano de Sousa Martins

JUSTIFICATIVA

Iniciamos a justificativa com algumas considerações apresentadas pelo jornalista Gilberto Dimenstein em artigo publicado em 21 de Outubro de 2001, no jornal Folha de São Paulo: “Não se pode separar educação e cultura. A educação é o fator que mais contribui para a igualdade de oportunidades, e a democratização das chances de progresso profissional só ocorrerá com a melhoria das escolas públicas, as quais, por sua vez, só melhorarão com a valorização dos salários e da formação dos professores. É impossível que exista um bom professor desconectado das atividades culturais, sem acesso a livros, jornais, revistas, exposições, filmes, espetáculos teatrais e concertos. Por isso chegaremos à conclusão de que os professores, especialmente os dos ensinos fundamental e médio (e mais especialmente os das escolas públicas), merecem da sociedade algum tipo de proteção cultural”.

Esta solicitação fundamenta-se no fato de que a participação os trabalhadores em educação nos referidos eventos contribui para que conheçam e compreendam melhor as diversas formas de expressão e os diversos modos de criar, fazer e viver de seus alunos e permite que a educação escolar esteja efetivamente vinculada à prática social, em que o contato direto com as citadas atividades igualmente vivenciadas pelos alunos e seus respectivos familiares facilita e fortalece a integração escola-comunidade.

Por isso, ao facilitar o acesso de professores, professoras e funcionários das escolas de nossa rede municipal de ensino às atividades artísticas, culturais e esportivas, além de proporcionar diversão, aprimoramento, informações e experiências, também se contribuirá, com certeza, para o seu trabalho educativo na escola e em sala de aula.